

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 1660/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Rua da Relação nº 18, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **NO AR COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.593.466/0001-81, com endereço na Rua México nº 21, 7º Andar, Salas 701 e 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-144, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **ÂNGELA PATRÍCIA REINIGER DE ASSIS FARIA**, brasileira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 08925883-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.419.667-50, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NO AR)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (NO AR)**, de produção da série audiovisual intitulada “Programa Especial”.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1660/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 16/09/2015, e à proposta da **CONTRATADA (NO AR)**, acostada às fls. 50/61 e 69/72, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NO AR)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a finalização e a entrega da série audiovisual, intitulada “Programa Especial”, com linguagem acessível para pessoas com deficiência, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. A série, cujo foco é a inclusão social das pessoas com deficiência e apresentação de temas correlatos, como o mercado de trabalho, lazer, esporte, cidadania, eventos, saúde e cultura, será composta por 52 (cinquenta e dois) episódios novos e inéditos de, aproximadamente, 26’ (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.2.1. Cada episódio será dividido em 02 (dois) blocos;

3.2.2. A estrutura dos episódios, ou a divisão dos blocos, poderão ser modificadas, conforme demanda e de acordo com orientação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2.3. As partes acordam que a **CONTRATANTE (EBC)** acompanhará as etapas de produção e definição editorial da série, sendo responsável pela sua aprovação final.

3.3. A 11ª (décima primeira) Temporada da série buscará promover a valorização e o protagonismo das pessoas com deficiência, utilizando linguagem acessível a esse público, sendo o grande foco dessa temporada os Jogos Paralímpicos / Rio 2016.

3.3.1. A **CONTRATADA (NO AR)** planeja, também, gravar iniciativas de inclusão, acessibilidade e protagonismo de pessoas com deficiência em Portugal.

3.3.2. A viagem planejada para a temporada a ser produzida sob a égide deste Contrato terá como diferencial a presença de dois repórteres do programa: Fernanda Honorato (que tem Síndrome de Down) e José Luiz Pacheco (cadeirante).

3.4. Na série a ser produzida, durante a vigência deste Contrato, a acessibilidade às pessoas com deficiência será assegurada por intermédio dos seguintes recursos: LIBRAS – a Língua Brasileira de Sinais (para surdos que não leem as legendas em português), legendas em português (para surdos que as leem em português, mas não falam LIBRAS) e audiodescrição (descrição, com narração em off, das imagens para pessoas com deficiência visual).

3.5. A CONTRATADA (NO AR) deverá apresentar os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios e da série, para serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com 30 (trinta) dias de antecedência a veiculação, para realização de alterações que venham a ser solicitadas.

3.6. A CONTRATADA (NO AR) se compromete a prestar os serviços objeto do presente Contrato com a descrição dos serviços abaixo:

- a) Pesquisa de conteúdo;
- b) Roteiro; produção de pautas; imagens captadas no formato HD (High Definition – Alta Definição);
- c) Edição em ilha não linear;
- d) Direção e produção;
- e) Equipe de assessoria em acessibilidade;
- f) Equipamento de gravação;
- g) Equipamento de iluminação cênica (equipamento de luz);
- h) Sonorização;
- i) Trilha sonora original;
- j) Pós-produção e videografismo;
- k) Inserção de uma janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais); e
- l) Inserção de audiodescrição aberta, para que seja ouvida por todos, portanto, sem uso de tecla SAP.

3.7. A CONTRATADA (NO AR) utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA DE FORMATO DE PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704**, que segue como **Anexo I** a este Contrato.

3.8 A CONTRATADA (NO AR) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da obra, para fins de aprovação, os seguintes itens:

- a) Roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização do episódio;

- b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD ou link digital, com episódio *offline* para aprovação de conteúdo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência a entrega do episódio finalizado.

3.9. A CONTRATADA (NO AR) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), de cada episódio da série, para fins de veiculação na televisão, os seguintes itens:

- a) 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos da NORMA DE FORMATO DE PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704, que segue como **Anexo I** a este Contrato;
- b) 01 (uma) cópia em alta resolução, em mídia DVD, com a versão final do episódio;
- c) 01 (uma) mídia com material para chamada;
- d) Release final de cada episódio, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical, preenchidas por episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) Cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas por direito autoral, garantidos os direitos previstos nesse Instrumento.

3.10. A CONTRATADA (NO AR) será responsável pela manutenção e alimentação do site e das redes sociais durante o período de vigência deste Contrato.

3.11. A CONTRATADA (NO AR) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), por cada episódio da obra, para fins de comunicação, os itens abaixo:

- a) 01 (um) CD ou mídia, a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotografias em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13X18 cm, padrão CMYK e com identificação, que poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;
- b) Sinopse de divulgação com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda, entregue à **CONTRATANTE (EBC)** por mídia a ser por ela definida.

3.12. A CONTRATADA (NO AR) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), pela totalidade da série a ser produzida, 01 (um) HD externo portátil contendo:

- a) Artes gráficas, fonte, logo e todas as vinhetas da série;

- b) Másteres de cada episódio, em versão internacional, conforme orientação na NORMA DE FORMATO DE PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704, que segue como **Anexo I** a este Contrato, contendo: Vídeo sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*; manual de utilização dos créditos, devidamente criado pela **CONTRATADA (NO AR)** – especificando tamanho e qual fonte foi utilizada, além de incluir fotos exemplificando;
- c) Mídia(s) XDCAM contendo material bruto relativo às paisagens gravadas fora do município do Rio de Janeiro, com decupagem; marcação de *time-code* e identificação das localidades.
- d) Imagens de *making of*, se solicitada, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** utilizá-las a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;

3.12.1. Fica acertado entre as partes que, após a entrega do material, o HD externo passa a ser de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12.2. As partes acordam que, no caso da alínea ‘c’ desta Cláusula, não será necessário a inclusão das cabeças dos apresentadores.

3.12.3. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, na mídia apresentada na alínea ‘c’ desta Cláusula, selecionar trechos de entrevistas e matérias, caso seja conveniente.

3.12.3.1. Caso os trechos indicados no subitem acima sejam utilizados fora do contexto relacionado à série Programa Especial, a ser produzida, deverá a **CONTRATANTE (EBC)** obter novas autorizações de imagens juntos aos entrevistados.

3.13. A **CONTRATADA (NO AR)** deverá registrar fotografias dos episódios da série e disponibilizar o material para a **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por esta definida, que poderá utilizá-las a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.14. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo making off da série.

3.15. A **CONTRATADA (NO AR)** se obriga a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, e a apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de

referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.15.1. A **CONTRATADA (NO AR)** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, citado no item 3.15. desta Cláusula;

3.15.2. A **CONTRATADA (NO AR)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes da série, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.16. As partes acordam que todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, deverão ser apresentados com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá emitir seu parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações.

3.16.1. As partes ajustam que a produção de vinhetas e artes gráficas para novos quadros, caso seja necessária, será de responsabilidade da **CONTRATADA (NO AR)**.

3.17. Fica resguardo à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de exibição da série, a ser produzida sob a égide deste Contrato, pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via Web, em dias e horários determinados por ela, desde que respeitada a grade programação das emissoras.

3.18. A **CONTRATADA (NO AR)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (NO AR)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre todos os episódios da série “Programa Especial”, produzidos sob a égide deste Contrato, por prazo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todo e qualquer episódio, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

4.1.1. A **CONTRATADA (NO AR)** garante à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre os produtos derivados da série, por prazo indeterminado, no Brasil e no mundo. 

4.2. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos, por prazo indeterminado:

- a) de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para exibição via Web, direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito e/ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;
- b) de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens; 

- c) de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da série e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;
- d) de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros dos episódios da série, para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;
- e) de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi e Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial e de acordo com o aceite da **CONTRATADA (NO AR)**;
- f) direitos perpétuos de fixação e armazenamento, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens.

4.3. Se forem produzidos episódios adicionais da série, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de preferência de aquisição em termos semelhantes aos aqui acordados, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta feita pela **CONTRATADA (NO AR)**.

4.3.1. Em caso de recusa expressa ou ausência de manifestação da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo estipulado no item 4.3., ficam-lhe resguardados todos os direitos sobre a série objeto deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA (NO AR)** se compromete a permitir e facilitar que a **CONTRATANTE (EBC)** exerça seu direito de auditar as contas relativas a qualquer tipo de exploração da série "Programa Especial", inclusive e principalmente a comercial, a partir da assinatura do presente Instrumento.

4.5. Fica a **CONTRATANTE (EBC)** autorizada, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da série, a proceder: 

- a) A tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil;
- b) O arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;
- c) A edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Projeto Básico para fins de publicidade e promoção da obra e/ou da EBC.

4.6. As partes acordam que a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como realizadora da série, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.6.1. A aplicação da marca em todos os materiais deverá estar em conformidade com a NORMA DE FORMATO DE PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO – NOR 704 – **Anexo I**;

4.6.2. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais;

4.6.3. A **CONTRATADA (NO AR)** deverá inserir, conforme instruções recebidas da **CONTRATANTE (EBC)**, o logo de “realização” nos créditos de abertura e/ou no roll final da OBRA, os créditos de equipe e logo do canal TV BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NO AR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 2.198.710,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos e dez reais), nos termos acordados neste Contrato e em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

- a) **Parcela 1** → **RS 140.355,00** (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das pautas dos 06 (seis) primeiros programas e cronograma de produção, em 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato;
- b) **Parcela 2** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 4 (quatro) primeiros programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada

198
Munio



episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 7 (sete) a 10 (dez), com os respectivos cronogramas de produção, em 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

c) **Parcela 3** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 5 (cinco) a 08 (oito) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 11 (onze) a 14 (quatorze), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

d) **Parcela 4** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 09 (nove) a 13 (treze) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 15 (quinze) a 18 (dezoito), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

e) **Parcela 5** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 14 (quatorze) a 18 (dezoito) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 19 (dezenove) a 23 (vinte e três), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

f) **Parcela 6** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 19 (dezenove) a 22 (vinte e dois) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

g) **Parcela 7** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 30 (trinta) a 34 (trinta e quatro), com os respectivos

Handwritten signature in blue ink.

cronogramas de produção, em 30(trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

h) **Parcela 8 → R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e dois) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 35 (trinta e cinco) a 38 (trinta e oito), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

i) **Parcela 9 → R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 33 (trinta e três) a 37 (trinta e sete) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

j) **Parcela 10 → R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 38 (trinta e oito) a 42 (quarenta e dois) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 43 (quarenta e três) a 47 (quarenta e sete), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

k) **Parcela 11 → R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 43 (quarenta e três) a 47 (quarenta e sete) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, dos roteiros dos programas 48 (quarenta e oito) a 52 (cinquenta e dois), com os respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

l) **Parcela 12 → R\$ 140.355,00** (cento e quarenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 48 (quarenta e oito) a 52 (cinquenta e dois) programas finalizados, das fichas de programas concluídos de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais, cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio, bem como todo o material descrito no item

3.12. da Cláusula Terceira deste Contrato, se solicitada, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.1.1. O prazo de contraprestação e pagamento previsto em cada parcela do cronograma físico-financeiro poderá ser antecipado ou prorrogado em até 15 (quinze) dias de acordo com a produção, gravação ou transmissão dos respectivos episódios.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, enseje o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (NO AR)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (NO AR)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (NO AR)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (NO AR)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NO AR)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco, Agência nº 2780-4 (General Osório), Conta Corrente nº 000061-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE003444
Data de Emissão: 08/09/2015
Valor: R\$ 1.007.742,00 (um milhão, sete mil e setecentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NO AR)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (NO AR)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pelo processo de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção da série, assumindo os compromissos estipulados neste Contrato, além do controle do orçamento da produção em todas as fases de desenvolvimento da série, bem como se responsabilizar, em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados pelas partes, em promover as alterações que sejam solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no conteúdo dos programas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação;

6.1.2. assegurar a não interrupção dos serviços durante o prazo de vigência deste Contrato;

6.1.3. submeter à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto desse Instrumento Contratual;

6.1.4. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem da série, sugerindo conteúdos, cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;

6.1.4.1. as alterações posteriores realizadas, sem o expresso consentimento da contratada, na versão final de cada episódio apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**, exime a contratada de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações.

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.6. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do seu objeto;

6.1.7. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (NO AR)**;

6.1.8. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelos profissionais eventualmente contratados para prestação dos serviços, não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato; eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.11. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.12. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.13. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.14. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.15. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato; ↗

6.1.16. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.17. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.18. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.19. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.20. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.21. providenciar, quando solicitado, relatório de produção dos programas da série;

6.1.22. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.23. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.25. responsabilizar-se pela sincronização musical, incluindo o pagamento dos royalties referentes ao licenciamento ou cessão de direitos autorais da trilha sonora.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

dublagem de personagens em português e sonoplastia incidentes sobre a série a ser produzida;

6.1.26. responsabilizar-se por registrar a marca definitiva da série junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, se for o caso;

6.1.27. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (NO AR)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NO AR)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar, fiscalizar e aprovar, quando a contento, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. informar à **CONTRATADA (NO AR)** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade intelectual da série, que tenha ou venha a ter conhecimento, para providências cabíveis;

7.1.5. comunicar de imediato à **CONTRATADA (NO AR)**, tão logo constatadas, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que tão logo seja sanado o problema;

7.1.6. comunicar de imediato, tão logo constatadas, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (NO AR)**;

7.1.7. solicitar a Classificação Indicativa ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato. *AR*

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (NO AR)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (NO AR)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (NO AR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do Subitem **6.1.22**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (NO AR)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.7.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NO AR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (NO AR)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (NO AR)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

[Handwritten signature]

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NO AR)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (NO AR)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (NO AR)**.

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato. 



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:
1660/2015

Folha: _____
PROJU

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1029/2015

20/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 02 de outubro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

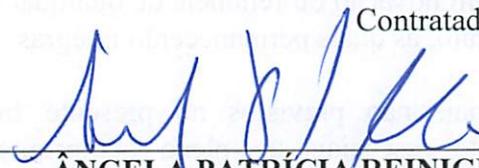
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

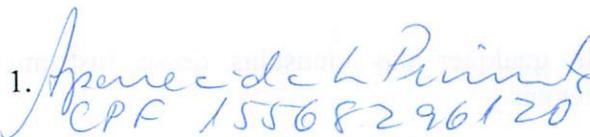

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

NO AR COMUNICAÇÃO LTDA.

Contratada


ÂNGELA PATRÍCIA REINIGER DE ASSIS FARIA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1. 
CPF 15568296120

2.


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

COORD-CD/SBTS e MCV